LEI N.º 2.013 DE 11 DE MAIO DE 2020

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2000, QUE: DISPÕE SOBRE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica alterado o Inciso I e a alínea f do Inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.220/2000, de 18 de Abril de 2.000, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - São condições básicas para aprovação pelo Executivo de projetos de parcelamento de solo urbano:

I – Implantação de galerias de águas pluviais, ao traçado do sistema viário, disposição das áreas de lazer institucionais;"

II -...

III-...

IV- declaração do proprietário ou loteador responsável, comprometendo-se a executar sob suas próprias expensas, os seguintes equipamentos urbanos:

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f) guias/sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário constante do loteamento, devendo ter as ruas largura mínima de 8 (oito) metros.

ART. 2º - Ficam incluídas as alíneas "g, h, i, j, k e l" ao Inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.220/2000, de 18 de Abril de 2.000.

IV-...

a)...
b)...
c)...
d)...
e)...
f)...

"g) Sistema de abastecimento em pleno funcionamento, composto de: casa abrigo para bombas, conjunto de moto bomba, cloração, fluoretação, moto bomba reserva, conforme normas do DAEE (Departamento de água e esgoto da Prefeitura Municipal);

h) reservatório de água, para abastecimento do novo loteamento, com capacidade de 700 (setecentos) litros a 1.200 (hum mil e duzentos) litros de água por dia, para cada lote criado, conforme especificações do setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

i) Perfuração de poço artesiano com capacidade mínima de 0,06 a 0,10 m³/h para cada lote criado, para atendimento de todos os lotes.

j) academia ao ar livre, conforme relações de equipamentos e demais especificações exigidas pelo

setor de engenharia da Prefeitura Municipal."

k) calçamento na cercania das áreas verdes, áreas institucionais, áreas de lazer e áreas de preservação ambiental, conforme trata a Lei Municipal nº 1.558/2009 de 16 de Dezembro de 2.009 e demais exigências do setor de engenharia da Prefeitura Municipal."

l) sinalização vertical e horizontal, em todos os cruzamentos, compostas por placas de PARE, devidamente identificáveis, faixas de pedestre e a palavra "PARE" de forma horizontal nas vias não preferenciais.

m) implantação de placas de identificação contendo o nome da via."

ART. 3º - Fica alterada a tabela tratada pelo Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.220/2.000, de 18 de Abril de 2.000, a vigorar com a seguinte redação:

Até 100 lotes
até 20 meses para conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "a" a "e"
até 24 meses para conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "f" a "m"
Até 200 lotes
até 24 meses para conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "a" a "e"
até 30 meses para conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "f" a "m"
Acima de 200 lotes
até 24 meses para conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "a" a "e"
até 36 meses para conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "f" a "m"

ART. 4º - Fica alterado o Artigo 4º Caput da Lei Municipal nº 1.220/2000, de 18 de Abril de 2.000, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - Os lotes caucionados a favor da fazenda

municipal não poderão ser alienados sob nenhuma forma, e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados nos prazos previstos pela tabela constante do artigo 2º, os equipamentos urbanos tratados pelas alíneas "a" a "l"do Inciso IV do Artigo 1º desta Lei.

ART. 5º- Fica Alterado o § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.220/2.000, de 18 de Abril de 2.000, passando a vigorar com a seguinte redação:

2) 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos nas alíneas "f" a "m".

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira-SP, 11 de maio de 2.020.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 14/2020
Autógrafo n.º 2.049/2020